



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049-2019-SMTPS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE E A EMPRESA S. MARGONARI GRAFICA-ME
CNPJ Nº 13.290.985/0001-89

OBJETO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, PASSANDO A SE D.C. MARGONARI GRAFICA EIRELI, COM O MESMO CNPJ.

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, o **1º TERMO ADITIVO** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 049-2019-SMTPS**, visando à **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA**, RESTANDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NELE CONSTANTES.

"Diógenes Gasparini, in DIREITO ADMINISTRATIVO, 6ª edição, 2001, Editora Saraiva, São Paulo, pp. 567/568, leciona no mesmo sentido, verbis:"

IV - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Conceito: O contrato é lei entre as partes. É a velha máxima romana prescrevendo que os pactos devem ser cumpridos (pacta sunt servanda). Apesar de ser assim, em algumas hipóteses, a doutrina e o Direito Positivo têm admitido a sua alteração.

Por evidente, só em determinadas circunstâncias e sob certas condições a alteração é legítima. Alteração é, pois, toda modificação que o contrato pode sofrer.

Outro não é o entendimento de Marçal Justen Filho, em "COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", 8ª EDIÇÃO, 2001, Dialética - São Paulo, pp. 549/553:

Alteração do Contrato no direito Administrativo



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

No direito privado, o tema da alteração dos contratos não desperta maior interesse. Em virtude da obrigatoriedade das convenções, não há cabimento para alterações no conteúdo das avenças. Qualquer alteração representa uma exceção raramente verificada. A questão é distinta no direito administrativo. A modificação contratual é institucionalizada e não caracteriza rompimento dos princípios aplicáveis. É o reflexo jurídico da superposição do interesse público.

Por este 1º **TERMO ADITIVO** as Alterações são as seguintes:

NO CONTRATO ANTERIOR:

RAZÃO SOCIAL: S. MARGONARI GRAFICA-ME
CNPJ Nº 13.290.985/0001-89

APÓS O TERMO ADITIVO PASSA A SER:

RAZÃO SOCIAL: D. C. MARGONARI GRAFICA EIRELI;
CNPJ Nº 13.290.985/0001-89

Por tudo quanto ao norte foi expendido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a alteração, bem como parecer da PROCURADORIA MUNICIPAL e interesse de ambas as partes em cumprir com todas as cláusulas contratuais, manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do 1º **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2019/SMTPS.**

Eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 05 de Dezembro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA
Coordenador do Controle Interno Dec. 009/2019